

SUSTENTABILIDADE NO PLANEJAMENTO URBANO

SUSTAINABILITY IN URBAN PLANNING

André Cardoso Vasques¹

RESUMO

A população mundial cresceu de forma impressionante no último século. Já somos sete bilhões de habitantes no planeta. O agravante é que essa população tem se concentrado cada vez mais nas cidades, o que gera inúmeros problemas, pois não houve um planejamento adequado para receber um número tão grande de habitantes. A consequência são cidades caóticas. Surge, portanto, a necessidade do fator sustentabilidade no planejamento urbano, como forma de permitir a viabilidade dos aglomerados urbanos. As questões a serem enfrentadas são conscientização e mudanças que afetam o atual sistema econômico e de produção.

PALAVRAS-CHAVE: *População. Cidades. Concentração. Planejamento Urbano. Sustentabilidade.*

ABSTRACT

The world population grew dramatically in the last century. We are already seven billion people on the planet. The aggravating factor is that this population has been concentrating increasingly in cities, which creates many problems, as there was no appropriate planning to receive a large number of inhabitants. The result is chaotic cities. Therefore arises the necessity of the factor sustainability in urban planning, in order to allow the viability of urban agglomeration. The issues to be approached are awareness and changes that affect the current economic and production systems.

KEYWORDS: *Population. Cities. Concentration. Urban Planning. Sustainability.*

¹ Advogado, Bacharel em Direito pela PUCRS, Especialista em Direito Ambiental e Urbanístico pela Universidade Anhanguera, Membro da Comissão de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da OAB/RS e do Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU, Sócio da Xavier Vasques Advogados Associados. E-mail: andre@xaviervasques.com.br

1 INTRODUÇÃO

No último século assistimos a mudanças impressionantes no mundo, mudanças essas que permeiam todas as áreas do conhecimento e das atividades do homem, bem como valores e sistemas produtivos.

Se nos detivermos a examinar as últimas décadas, a sensação é a de que o mundo ficou menor, as transformações são muito rápidas, quase instantâneas. O que é verdade na manhã de um dia, pode, ao final desse mesmo dia, ser um fato superado. Tudo é tão rápido que quando vamos procurar entender as mudanças essas já fazem parte do passado e existem novas realidades para desvendar.

O mundo pós-moderno ou contemporâneo possui muitas características. Poderia se escrever muito sobre essas transformações sem a mínima possibilidade de esgotar o tema.

2 AUMENTO POPULACIONAL

Comentarei, então, duas características desse mundo pós-moderno em que vivemos: (1) o impressionante aumento da população mundial; e, (2) a concentração dessa população nas cidades ou, para se utilizar uma expressão mais apropriada, em espaços urbanos.

Hoje, somos sete bilhões de pessoas no planeta, com uma concentração impressionante nas cidades. No Brasil, já superamos o número de 200 milhões de habitantes, sendo que mais de 83% das pessoas vivem em áreas urbanas.

O resultado dessa realidade é sentido negativamente pelas pessoas que hoje vivem em cidades médias e grandes, é a sensação de que vivemos num tempo de caos.

Muito se tem refletido sobre a função das cidades. Tomo como ponto de partida o ano de 1933, com a Carta de Atenas, que inaugura o chamado urbanismo moderno, quando se afirma que as cidades têm que servir para os seus habitantes cumprindo as funções de moradia, trabalho, lazer e serem funcionais sob o aspecto da mobilidade. Esse momento foi inspirado pela preocupação com o rápido crescimento dos espaços urbanos.

Aliás, os movimentos acontecem, em regra, frente às situações de crise. Da mesma forma ocorreu quando lançada a Carta do Novo Urbanismo norte-americano, em 1996, fruto da preocupação com o crescimento desordenado dos subúrbios nas cidades norte-americanas.

Esse crescimento desordenado das cidades afeta negativamente a vida dos seus habitantes. Em termos urbanísticos destacam-se diversos problemas, como, por exemplo, a questão da mobilidade das pessoas que vivem nessas áreas, com esgotos a céu aberto, falta de saneamento, isto é, espaços sem nenhuma sustentabilidade, especialmente ambiental.

Talvez não sofra maiores contestações quando afirmo que as nossas cidades estão doentes e as grandes cidades brasileiras vivem uma situação de caos. Basta acessar diariamente os meios de comunicação para constatar essa realidade.

Por favor, não tenho a pretensão de falar de algo novo e que não foi objeto de estudos e intensos debates dos estudiosos, inclusive na área do Direito. Como disse essa preocupação talvez exista desde os primeiros aglomerados urbanos. Ocorre que essa questão tomou contornos de extrema gravidade, em razão do altíssimo crescimento da população mundial e da sua definitiva e absoluta concentração nos espaços urbanos, um fenômeno do último século e que ainda não está resolvido.

Aqui registro o meu profundo respeito aos ambientalistas, que há décadas vem alertando sobre a importância da criação da consciência ambiental, sobre a importância de coleta seletiva dos resíduos sólidos, sobre um consumo responsável, sobre o uso racional da água, sobre a qualidade do ar que respiramos, enfim, são tantas questões e inúmeras lutas.

Muitas atitudes foram tomadas na questão do Direito Urbanístico. Foram as lutas pelos planos diretores, pelo Estatuto da Cidade, pelo instituto da regularização fundiária, por um planejamento urbano sustentável, enfim, aqui também são tantos temas e inúmeras batalhas.

Não se tem a pretensão nesse artigo de discutir a definição de Direito Urbanístico. Se essa não é uma pacífica entre os doutos, não serei eu a me aventurar nessa missão. Apenas registro que esse ramo do Direito certamente vai além das questões das cidades, que é o nosso objeto nesse momento.

O Direito Urbanístico, como um ramo autônomo do Direito Público, vem ganhando importância e se tornando mais conhecido, inclusive entre os operadores do Direito e na academia, especialmente últimas décadas quando tomamos consciência de que os nossos espaços urbanos estão doentes e que vivemos num ambiente caótico.

É nesse contexto de caos que o Direito Urbanístico e o Direito Ambiental, juntamente com inúmeras outras áreas do conhecimento, são cha-

madados para um planejamento urbano sustentável. A cidade tornou-se um espaço complexo, múltiplo, plural e as suas funções não são mais apenas as descritas na Carta de Atenas. Novos e importantes problemas precisam ser enfrentados.

O Direito Urbanístico possui diversos instrumentos e institutos para esse enfrentamento, por exemplo, a regularização fundiária. Porém, o momento exige coragem e vontade política. No Brasil, a necessidade de cidades planejadas com sustentabilidade é uma exigência que tem partido da base da sociedade, ou seja, do próprio povo que está cansado de viver em cidades caóticas e passou a exigir soluções.

Aliás, simultaneamente ao planejamento, precisamos organizar inúmeros espaços urbanos, conhecidos em nosso país, variando a localização geográfica, como vilas ou favelas.

É fundamental referir que o problema que se apresenta é tão grande, complexo e grave, que seria impensável ser enfrentado por apenas um profissional. Nessa realidade, os advogados urbanistas têm que estar de mãos dadas e trabalhar juntamente com os mais diversos profissionais, como arquitetos, engenheiros, biólogos, ambientalistas, professores, enfim, em equipes multidisciplinares.

Em todo esse contexto a questão ambiental é vital. Parece desnecessário, mas é imprescindível repetir que é de vital importância expandir a consciência ambiental, porque se está cuidando do bem mais precioso que existe, a vida da presente e das futuras gerações de todos os seres vivos do planeta. Os ambientalistas já perceberam que me filio à teoria Biocêntrica.

Não existe jogar lixo fora, pois todo lixo é jogado no planeta. Temos que reduzir a pegada ecológica. A questão da água é um problema seríssimo. De igual gravidade é vivermos numa sociedade que do ponto de vista econômico incentiva e se alimenta do consumismo desenfreado, que está destruindo o planeta. Esse nível de consumo não pode mais ser tolerado, ainda mais quando há milhões de pessoas que ainda vão consumir, pois precisam ser retiradas da linha da miséria. A qualidade do ar que respiramos nas grandes cidades, cada vez pior, é um problema sério de saúde pública. É inconcebível que tenhamos o incentivo do transporte individual das pessoas em veículos automotores em detrimento de um transporte público de qualidade ou de meios alternativos. Enfim, são muitas questões!

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao encerrar esse artigo, é fácil perceber que os tempos são de crise, ocasionada pelo aumento desenfreado da população mundial, que se concentra em espaços urbanos sem as condições necessárias para uma vida saudável.

A mensagem que procuro deixar é de otimismo, porque as soluções existem. A evolução do conhecimento permitiu que os estudiosos encontrassem as medidas para se alcançar cidades planejadas e sustentáveis. Porém, é preciso coragem, pois os interesses a serem contrariados são extremamente poderosos. Teremos, no quadro que se apresenta, que contrariar o próprio sistema produtivo e econômico, sedimentado no consumo crescente.

Em matéria de planejamento urbano não se pode mais aceitar o transporte individual das pessoas em veículos automotores, um sistema absolutamente esgotado, quando se pode optar por um transporte público de qualidade ou meios alternativos, como as ciclovias.

Hoje existe toda tecnologia disponível para as construções utilizarem a água da chuva e a energia solar, que é limpa e, num país como o Brasil, abundante.

Enfim, a sustentabilidade no planejamento urbano é uma realidade absolutamente viável.

O problema está detectado e não pode persistir por muito tempo, suas consequências são graves a ponto de comprometer a própria existência da vida na Terra. As soluções existem. Agora a questão é conscientização e coragem para fazer as mudanças necessárias.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10/07/2001. **Estatuto da Cidade**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 25 maio 2014.
- BRASIL. Lei nº 11.977, de 07/07/2009. **Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a Regularização Fundiária de Assentamentos Localizados em Áreas Urbanas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.
- CARTA de Atenas. Wikipédia: A enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Carta_de_Atenas>. Acesso em: 23 maio 2014.
- MACEDO, Adilson Costa. **A carta do Novo Urbanismo norte-americano**. 2007. Disponível em: <ftp://ftp.usjt.br/pub/revint/11_48.pdf>. Acesso em: 22 maio 2014.
- MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a Gestão Ambiental em foco**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.
- POPULAÇÃO brasileira ultrapassa marca de 200 milhões, diz IBGE. Portal de Notícias G. 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/08/populacao-brasileira-ultrapassa-marca-de-200-milhoes-diz-ibge.html>>. Acesso em: 25 maio 2014.
- TRIGUEIRO, André. **Mundo Sustentável 2: Novos Rumos para um Planeta em Crise**. São Paulo: Globo, 2012.